

**CARTA CONTRATO 20180102**

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
20180102 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BARCARENA E A EMPRESA **EXPERTISE  
OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ME**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-047/2017, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Crongue da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal de Barcarena, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, portador do RG nº. 3477730-PC/PA e CPF nº. 201.019.456-04 doravante denominado CONTRATANTE, , e de outro lado, a empresa **EXPERTISE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.185.523/0001-31, com sede na Av. Conego Batista Campos, nº 09 – Bairro: Pioneiro, CEP: 68.445-000, no Município de Barcarena/PA, neste ato representada por seu Sócio/Proprietário, o Sr. **RAIF FRANKLIN MARQUES CAVALERO SARRAF BIGATÃO**, CPF nº 001.165.232-20, Carteira de identidade nº5806647 SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-047/2017**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, exarada em despacho homologatório constante do Processo Licitatório, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 13.000 M² DE GRAMA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA  
Tel.: (91) 3753-1055



Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-047/2017. Segue abaixo especificação, quantidade, preço unitário e total dos materiais/serviços.

ITEM Nº.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, S/ PLANTIO  Marca: EXPERTISE	M <sup>2</sup>	13.000	EXPERTISE	6,03	78.390,00
Valor total do(s) item(ns): R\$ 78.390,00 (SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).						

**CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução/entrega dos produtos será de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, caso não entregue, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2o colocado, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Responsáveis da Unidade Requisitante da Prefeitura de Barcarena deverão recusar o recebimento do produto que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As quantidades indicadas na Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As especificações e entrega dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-047/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA  
Tel.: (91) 3753-1055



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 78.390,00 (SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS), fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

b) O pagamento será feito pela Secretaria solicitante, até o 30º (trigésimo) dia após os serviços serem executados, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante, após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e recibo correspondente.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa contratada, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agencia e conta.

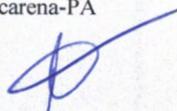
g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA  
Tel.: (91) 3753-1055



desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

i) O preço do serviço ofertado será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o serviço negociado.

k) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

l) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** Este Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**Orçamento 2018:**

**Unidade Gestora:** 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

**Unidade Orçamentária:** 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano

**Funcional Programática:** 15 122 0074 2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste contrato, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade do material/serviço, obedecendo às

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA  
Tel.: (91) 3753-1055



especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-047/2017 e seus anexos.

b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

c) Somente entregar o material/serviço mediante determinação formal do CONTRATANTE.

d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-047/2017.

h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.

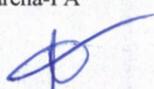
j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

l) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço nos prazos e horários estabelecidos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA  
Tel.: (91) 3753-1055



m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-047/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do serviço.

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do serviço executado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

**Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**

Nome do servidor responsável: Thiago Vieira Benaduce

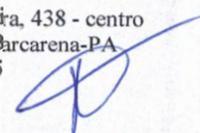
Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 020/2017-GPMB

d) Receber o serviço/material executado pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA  
Tel.: (91) 3753-1055



e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;



g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 02 de Fevereiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA  
CONTRATANTE



EXPERTISE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ME  
RAIF FRANKLIN MARQUES CAVALERO  
SARRAF BIGATÃO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NCME: Ana Talita B. Barros  
CPF: 855 184 252 87

2- NOME: Rutelle do Nascimento  
CPF: 067 247-314-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA  
Tel.: (91) 3753-1055